

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 21 DE MAIO DE 2026



RESOLUÇÃO CMAS Nº 002, DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a deliberação acerca do PPAS – Plano Plurianual de Assistência Social 2026-2029 do Município de Curral de Cima/PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 58/2002, pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como pelo seu Regimento Interno,

TORNA PÚBLICO que, em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada aos quatorze dias do mês de maio do corrente ano, na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Ariosvaldo Batista, s/n, Centro, CEP: 58.291-000, Curral de Cima/PB, precisamente às oito horas e trinta minutos, registrada em Ata nº 99, foi deliberado o que segue:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o PPAS – Plano Plurianual de Assistência Social do Município de Curral de Cima/PB, referente ao período de 2026 a 2029, instrumento de planejamento estratégico da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

Art. 2º O Plano Plurianual de Assistência Social aprovado constitui instrumento de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal, devendo orientar a organização, execução, cofinanciamento, monitoramento e avaliação das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em consonância com as diretrizes da descentralização político-administrativa, participação e controle social, matricialidade sociofamiliar e territorialização.

§ 1º O Plano deverá ser monitorado e avaliado de forma contínua e sistemática pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, com periodicidade mínima anual, em consonância com os instrumentos de gestão do SUAS, especialmente o Relatório Anual de Gestão e os sistemas de informação da política de assistência social.

§ 2º As eventuais revisões, adequações ou alterações do Plano deverão observar o diagnóstico socioterritorial atualizado e as normativas vigentes do SUAS, sendo obrigatoriamente submetidas à apreciação, análise e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, enquanto instância de controle social, conforme preconiza a LOAS e a NOB/SUAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Curral de Cima/PB, 21 de maio de 2026.

Kenia Kelly Miranda da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Curral de Cima/PB